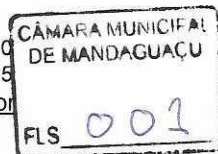




CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SOLICITANTE:

- 1.1. **Órgão:** Câmara Municipal de Mandaguáçu
- 1.2. **Setor requisitante:** Secretaria Administrativa
- 1.3. **Responsável pela demanda:** Edir do Prado Constante
- 1.4. **Cargo:** Auxiliar Administrativo

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1 Objeto:

Aquisição de equipamentos de Ar-Condicionado de 30.000 BTUs para conjunto de salas de servidores, cantina e sala de vereadores, bem como para substituição de um equipamento do plenário.

2.2 Descrição e quantidades:

Os itens e quantidades serão descritos pormenorizadamente no Termo de Referência, mas a princípio elenca-se a aquisição de 2 aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTUs.

3. JUSTIFICATIVA:

O ambiente do plenário e o conjunto de salas de servidores, cantina e vereadores são amplamente utilizados pelos servidores e vereadores no dia-a-dia, a presente aquisição tem como objetivo proporcionar mais conforto térmico aos usuários.

Proporcionar conforto térmico é primordial para que os ambientes em questão sejam mais agradáveis e que a produtividade e concentração dos servidores, vereadores e convidados seja maior.

Trata-se de medida de grande importância, cujo objetivo é a garantia de melhores condições de trabalho, bem como mais conforto aos visitantes que acompanham sessões e outros eventos nesta Câmara Municipal.

Os recursos serão oriundos de dotação específica no Orçamento da Câmara Municipal.

4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 002

4.1. Prazo de execução:

Após a habilitação e homologação, o documento de contrato estará disponível e a prestação de serviços já se iniciará após a devida publicação do documento em questão. A execução dos serviços será iniciada em até cinco dias úteis, após o recebimento da solicitação de serviço. O prazo para entregas que se mostrarem necessárias deverá ser de até 15 dias.

4.2. Local e Horário da entrega/execução:

A entrega se dará de acordo com as especificações no Termo de Referência e em contrato, na Câmara Municipal de Mandaguáçu, na Rua Bernardino Bogo, nº 100, sala 08, Condomínio Galeria Itália, Mandaguáçu/PR, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16:30min.

4.3. Responsável pela fiscalização:

Será designado em documento hábil o responsável pela fiscalização.

4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado preferencialmente via boleto ou crédito em conta corrente da empresa fornecedora, em até 20 (vinte) dias após recebimento da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

Encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como demais providências.

Mandaguáçu, 21 de janeiro de 2025


Edir do Prado Constante
Auxiliar administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

003

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal para:

Aquisição de equipamentos de ar-condicionado de 30.000 BTUs.

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação.

Mandaguáçu PR 22 de janeiro de 2025.

Autoridade competente:


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Trata-se da necessidade de adquirir 2 aparelhos de ar-condicionado completos, como meio de proporcionar maior conforto térmico e, portanto, qualidade de vida aos servidores, vereadores e visitantes.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

A referida contratação encontra embasamento no Plano Anual de Contratações em aquisições/equipamento e material permanente.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Contratação com 12 meses de vigência.

3.2. Previsão para início:

A vigência da contratação se dará de forma imediata, após a assinatura do termo de contrato (ou documento equivalente).

3.3. Requisitos Gerais:

- A contratação deverá obedecer aos prazos indicados no termo de referência.
- O contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou solicitação de fornecimento, desde que cumpridas as demais disposições desta contratação.
- Contratação com vigência de 12 (doze) meses.
- Habilitação técnica: Não será exigida em razão de se tratar apenas de fornecimento de itens comuns, que podem ser inclusive comprados em o tipo de contratação.

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

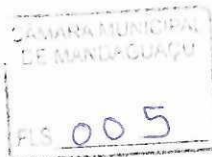
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



3.5. Garantia e manutenção:

Não será exigida garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021 em razão da baixa complexidade do objeto e se tratar de entrega imediata.

3.6. Uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas do local da execução:

Não se aplica.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

O quantitativo foi levantado conforme necessidades desta Casa de Leis e se encontra junto ao anexo do descritivo.

4.2. Contratação anterior:

Não houve contratação similar nos últimos anos.

4.3. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

Não se aplica.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

O fornecimento pode se dar por um único fornecedor, visto que se trata de um único item. Quanto à existência de fornecedores do material em questão podemos pontuar que há produtos à venda em diversas lojas e fornecedores, sendo um item comum.

5.2. Dos preços praticados:

O preço estimado para a presente contratação foi obtido através de pesquisa em contratações similares da administração pública, conforme art. 23, §1º, Inciso II.

5.3. Da escolha da modalidade:



Trata-se de um único item, em quantidade já especificada, de acordo com a estimativa de valor pode-se optar por realizar a presente contratação por meio de dispensa de licitação.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado (R\$): 12.658,68 (doze mil seiscientos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

A estimativa foi feita com base na pesquisa de preços anexada a este processo.

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

A única solução encontrada foi a contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado.

7.2. Solução escolhida:

Diante da identificação de uma única solução, a qual se mostra viável e adequada à necessidade da Câmara entendemos pela utilização da mesma.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Não se aplica a opção pelo parcelamento (divisão em lotes) ou não, visto que se trata de um único item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Maior conforto térmico aos servidores e vereadores, bem como a visitantes. Ainda pretende-se que seja proporcionada maior segurança aos equipamentos de Tecnologia da Informação em razão de protegê-los de aquecimento exacerbado.

10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Contratação de empresa para realizar a instalação e manutenção dos aparelhos adquiridos.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

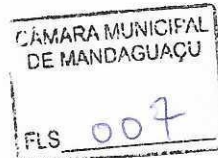
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Contratação de empresa para instalação dos equipamentos adquiridos, conforme item anterior, cabe constar que a contratação em questão está sendo providenciada para que se atinja os objetivos da presente contratação.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

O Consumo de energia será aumentado, porém a proteção dos equipamentos de TIC que produzem calor prolongará a vida dos mesmos e evitará o descarte antecipado de equipamentos. Diante disso pode-se pontuar que há a necessidade de que os servidores sejam informados e conscientizados acerca da forma como utilizam os aparelhos de ar-condicionado adquiridos, de modo que haja um uso pertinente e se minimizem os impactos ambientais negativos.

13. CONCLUSÃO:

Tendo em vista todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar **conclui-se pela viabilidade** e adequação da contratação pretendida.

Mandaguáçu, 07 de fevereiro de 2025.

Responsável:


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

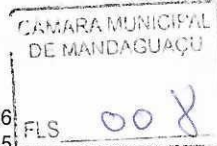
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs – Aparelho de ar condicionado modelo Split High Wall, quente e frio, inverter, eficiência energética tipo “A”, temperatura 16°C ~ 30°C (ou mais amplo). Capacidade de aquecimento e refrigeração mínimas de 8790W. Funções Timer, Sleep, Swing e turbo. Com controle remoto e termostato digital. Mínimo de 5 anos de garantia direto com o fabricante. Deverá possuir etiqueta de conservação nacional de energia pelo Inmetro e selo PROCEL. Tensão: 220V. Composto por: unidade condensadora e unidade evaporadora, controle e cargas de gás refrigerante apropriado ao modelo (conforme orientações do fabricante). Não serão aceitos produtos “descasados” (avulsos), ou seja, apenas uma das unidades necessárias ao funcionamento do equipamento de ar condicionado. (Marcas de referências: Gree, Midea, Consul)	2	UNID

ANÁLISE DE RISCOS

Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência			Impacto na execução da contratação			Responsável	Ações preventivas e corretivas
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta		
Não atendimento dos critérios estabelecidos		x				x	Contratado	aplicação das sanções previstas na lei de licitações e contratos e em outros diplomas legais aplicáveis
Estimativa de preços inadequada	x					x	Contratante	Realizar pesquisa de mercado e utilização de ferramentas de pesquisa de preços
Restrição da competitividade	x				x		Contratante	Elaboração de edital e definição de requisitos objetivos e necessários, além da devida análise pelos setores competentes
Propostas inadequadas		x				x	Contratado	Análise objetiva e desclassificação de propostas inadequadas conforme critérios editalícios
Atraso na entrega	x					x	Contratado	Estabelecimento de prazos realistas e claros na contratação, acompanhamento do cronograma estipulado pelo fiscal designado e aplicação de sanções se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 77.643.443/0001-25

Responsável: Edir do Prado Constante

Telefone: (44) 3245-1545

Departamento: Secretaria Administrativa



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	R\$ 6.321,74	R\$ 6.329,34	682,63	10,80	Média	R\$ 5.400,00	R\$ 6.321,74	R\$ 6.329,34

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Aparelho de ar condicionado modelo Split High Wall, quente e frio, inverter, eficiência energética tipo "A", temperatura 16°C ~ 30°C (ou mais amplo). Capacidade de aquecimento e refrigeração mínimas de 8790W. Funções Timer, Sleep, Swing e turbo. Com controle remoto e termostato digital. Mínimo de 5 anos de garantia direto com o fabricante. Deverá possuir etiqueta de conservação nacional de energia pelo Inmetro e selo PROCEL. Tensão: 220V. Composto por: unidade condensadora e unidade evaporadora, controle e cargas de gás refrigerante apropriado ao modelo (conforme orientações do fabricante). Não serão aceitos produtos "descasados" (avulsos), ou seja, apenas uma das unidades necessárias ao funcionamento do equipamento de ar condicionado. (Marcas de referências: Gree, Midea, Consul)	un	2,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM	Compras.gov.br	PABLO B DE SOUSA	MICRO EMPRESA	R\$ 5.400,00	R\$ 6.321,74	VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes 23ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre	Compras.gov.br	SPLIT SERVICE REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 7.292,43		VÁLIDO	
				GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP- SECRETARIA DE CIENCIA TECNOL E INOVAÇÃO ESP- UNESP- FACUL.ODONTOLOGIA-CAMPUS ARACATUBA	Compras.gov.br	SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	Microempresa	R\$ 5.890,33		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUÁ / 2145 - MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ/PR	Portal Nacional de Contratações Públicas	TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 6.000,00		VÁLIDO	



Relatório gerado no dia 06/02/2025 14:54:15 (IP: 177.124.113.95)

Código Validação: %2fq79TRCHzFv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiHo8rsgQDDMpBAzDw%2fhWMzbqzTTxZVM4EKh1PJz7ZulG%3d

http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=%252fq79TRCHzFv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%252fSiHo8rsgQDDMpBAzDw%252fhWMzbqzTTxZVM4EKh1PJz7ZulG%253d

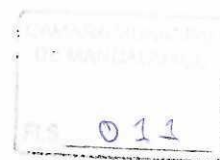


Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ/PR	Licitane - Licitacoes Eletrônicas 4.0	TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 6.658,67		VÁLIDO	
				SAAE Aimorés - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Licitat Digital	FERNANDO ELETRICA E AUTOMACAO LTDA	---	R\$ 6.689,03		VÁLIDO	

Resumo	
Itens	Valor
APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs	R\$ 12.643,48
Total Estimado	R\$ 12.643,48

EDIR DO PRADO
CONSTANTE:12
897733942

Assinado de forma digital
por EDIR DO PRADO
CONSTANTE:12897733942
Dados: 2025.02.06 14:55:43
-03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada pesquisa de preços para o levantamento dos valores da presente contratação conforme mapa comparativo de preços.

CONCLUSÃO:

Opta-se pela **mediana** em razão de se excluir os valores extremos no cálculo do valor estimado.

Valor estimado: **R\$ 6.329,34** por unidade, valor total de **R\$ 12.658,68**.

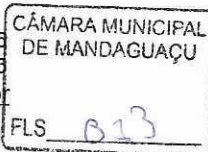


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a aquisição de 2 aparelhos de ar-condicionado completos.

1.2. Quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs – Aparelho de ar condicionado modelo Split High Wall, quente e frio, inverter, eficiência energética tipo “A”, temperatura 16°C ~ 30°C (ou mais amplo). Capacidade de aquecimento e refrigeração mínimas de 8790W. Funções Timer, Sleep, Swing e turbo. Com controle remoto e termostato digital. Mínimo de 5 anos de garantia direto com o fabricante. Deverá possuir etiqueta de conservação nacional de energia pelo Inmetro e selo PROCEL. Tensão: 220V. Composto por: unidade condensadora e unidade evaporadora, controle e cargas de gás refrigerante apropriado ao modelo (conforme orientações do fabricante). Não serão aceitos produtos “descasados” (avulsos), ou seja, apenas uma das unidades necessárias ao funcionamento do equipamento de ar condicionado. (Marcas de referências: Gree, Midea, Consul)	2	UNID

1.2.1. Os itens adquiridos serão posteriormente instalados conforme necessidade.

1.2.1.1. Desde a aquisição os mesmos serão integrados ao patrimônio desta Câmara

1.3. Natureza:

Os objetos desta contratação são caracterizados como: bens comuns, conforme art. 6º, XIII da lei 14133/2021.

1.4. Vigência:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 024

A presente contratação terá vigência de um ano, prorrogável conforme legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O fornecimento dos bens supracitados será formalizado por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14133/2021 - outros serviços e compras, limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o Decreto nº 12.343/2024.
- 2.2. Nos termos do estudo técnico preliminar entende-se que a contratação justifica-se para garantir maior conforto térmico e, portanto, qualidade de vida aos servidores, vereadores e visitantes, além de evitar o aquecimento exacerbado de equipamentos de informática.
- 2.3. Demais fundamentos podem ser encontrados de maneira pormenorizada no ETP.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1. O objeto da presente contratação compreende a contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado completos, de modo a proporcionar maior qualidade de vida aos vereadores, servidores e visitantes, bem como evitar aquecimento exacerbado de aparelhos de informática.
- 3.2. O escopo da contratação compreenderá a entrega dos itens descritos, conforme quantidades contratadas. Não se aceitará itens em desacordo com os padrões normativos, com padrão de eficiência energética abaixo do especificado, bem como qualquer outra divergência.
- 3.3. O contratado se responsabilizará pela substituição dos itens em caso de diferença do solicitado, mesmo que essa se verifique após o recebimento provisório.
- 3.4. Mais detalhes da solução como um todo podem ser encontrados no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Seguir o contido na Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 015

- 4.2. Sustentabilidade: Uso de materiais e equipamentos com certificação de uso eficiente de energia elétrica.
- 4.3. Garantia: não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, conforme o ETP.
- 4.4. Fornecer suporte após a entrega do material, caso venham a ser encontrados problemas no item.
- 4.5. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.6. A empresa deverá observar o que dispõe na Lei Geral de Proteção de Dados no que tange ao tratamento de dados sensíveis que venham a ser fornecidos em razão da execução do objeto desta contratação, se for o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

- 5.1. Prazo: Após o recebimento da solicitação, a entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, conforme a necessidade desta Câmara Municipal e especificações do instrumento de contrato e termo de referência.
- 5.2. Entrega: os itens deverão ser entregues na sede da contratante (Rua Bernardino Bogo, nº 100, Sala 08 – CEP 87.160-266), dentro do horário de atendimento (08 às 11 horas e 13 às 17 horas).
- 5.3. No ato de entrega será realizada a conferência e o recebimento provisório.
- 5.4. No caso de rejeição dos itens a contratada terão prazo de 10 dias corridos para realizar substituição.
 - 5.4.1. O prazo em questão será considerado para a rejeição no recebimento provisório ou definitivo.
- 5.5. O recebimento definitivo se dará após a análise dos itens pelo fiscal nomeado para tal finalidade. Para o recebimento definitivo será verificada a compatibilidade dos itens com o descritivo e demais requisitos do processo de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

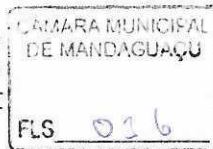
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 5.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a obrigação da contratada de entregar os itens em acordo com o que foi contratado, sendo facultado a contratante a tomada de medidas cabíveis.
- 5.7. É de responsabilidade da contratada o cumprimento dos prazos legais pertinentes, solicitando informações à Câmara Municipal quando necessário.
- 5.8. Quaisquer dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.
- 5.9. Não serão admitidas divergências dos itens entregues/serviço executado em relação ao descrito em razão da não observância do item 5.7 e 5.8.
- 5.10. A contratada deverá prestar informações sempre que necessário, bem como estar disponível para sanar dúvidas que sejam relacionadas a sua atuação junto a Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO:

- 6.1. O contrato deverá ser devidamente executado pelas partes, nos termos das cláusulas firmadas e em observância a Lei Federal 14133/2021.
- 6.2. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim.
- 6.3. Responsável pela fiscalização: Servidor EDIR DO PRADO CONSTANTE CPF 128.977.339-42.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato nomeado.
 - 6.4.1. O fiscal acompanhará a execução, o cumprimento das normas vigentes para garantia dos melhores resultados para a Administração.
 - 6.4.2. O fiscal informará a seus superiores em tempo hábil quaisquer medidas que sejam necessárias quando elas ultrapassarem a sua competência.
 - 6.4.3. O contratado deverá corrigir, reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 017

contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incoerências em decorrência de sua execução ou dos materiais nela empregados.

6.4.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.4.5. A Câmara Municipal não será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fornecimentos dos itens contratados.

6.4.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.4.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação dos itens seguirá os critérios previstos na Lei 14.133/2021, no presente termo de referência, edital de dispensa eletrônica, ETP e outros documentos constantes do presente processo de contratação.

7.2. Só serão efetuados pagamentos caso haja a liquidação da nota fiscal contendo os itens de acordo com o exigido. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal de modo a garantir que os itens estejam em conformidade com o solicitado.

7.2.1. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.1. Especial atenção as retenções decorrentes do Decreto Municipal 8581/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

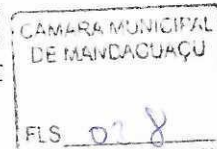
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



7.3. A execução deverá ocorrer dentro dos prazos definidos, garantindo que haja o cumprimento dos requisitos legais.

7.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a partir da liquidação da nota fiscal.

7.5. O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.1. O contratado deverá informar a preferência pelo tipo de pagamento na ocasião da assinatura do contrato, bem como informar, por escrito, os dados da conta corrente se for o caso.

7.5.1.1. No caso da substituição do contrato por outro instrumento hábil a contratada poderá realizar a informação em questão no processo de habilitação/homologação, ou posteriormente junto a nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de execução: o regime de execução do contrato será o de Execução por Preço Global.

8.3. Exigências de habilitação: para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no

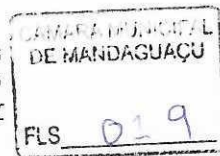


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



síte: <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

8.3.2. Habilitação técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

020

8.3.2.1. Não será solicitada.

8.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

15 021

8.3.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo médio estimado é de R\$ 12.658,68 (doze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.001.031.0001.1.103.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DESDOBRAMENTO 4.4.90.52.34.00 – Maquinas, utensilios e equipamentos diversos

Mandaguáçu, 11 de fevereiro de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 022

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

TIPO	Compra direta – Dispensa eletrônica de licitação
OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado completos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
PLATAFORMA	Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br
Envio de propostas	Das 00:00h de 00/00/25 às 00:00h de 00/00/25

O presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa de Licitação com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Início do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 00 de xxxxxx de 2025.

Fim do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 00 de xxxxxx de 2025.

Início da sessão de disputa: às 09:00 horas do dia 00 de xxxxx de 2025.

Período de disputa: 6 (seis) horas.

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Critério de julgamento: Menor preço global.

O LICITANTE DEVERÁ CONFERIR PREVIAMENTE A SUA ADEQUAÇÃO A TODOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado completos conforme condições deste edital e do termo de referência anexo.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs – Aparelho de ar condicionado modelo Split High Wall, quente e frio, inverter, eficiência energética tipo “A”, temperatura 16°C ~ 30°C (ou mais amplo), cor branca. Capacidade de aquecimento e refrigeração mínimas de 8790W. Funções Timer, Sleep, Swing e turbo. Com controle remoto e termostato digital. Mínimo de 5 anos de garantia direto com o fabricante. Deverá possuir etiqueta de conservação nacional de energia pelo Inmetro e selo PROCEL. Tensão: 220V. Composto por: unidade condensadora e unidade evaporadora, controle e cargas de gás refrigerante apropriado ao modelo (conforme orientações do fabricante). Não serão aceitos produtos “descasados” (avulsos), ou seja, apenas uma das unidades necessárias ao funcionamento do equipamento de ar condicionado. (Marcas de referências: Gree, Midea, Consul)	2	UNID	R\$ 6.329,34	R\$ 12.658,68

ESTIMATIVA DE PREÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

024

Os valores estimados dos produtos, demonstrados na tabela anterior, foram apurados conforme pesquisa de preços juntada ao ETP.

2. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO

- 2.1. Prazo: Após o recebimento da solicitação, a entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, conforme a necessidade desta Câmara Municipal e especificações do instrumento de contrato e termo de referência.
- 2.2. Entrega: os itens deverão ser entregues na sede da contratante (Rua Bernardino Bogo, nº 100, Sala 08 – CEP 87.160-266), dentro do horário de atendimento (08 às 11 horas e 13 às 17 horas).
- 2.3. No ato de entrega será realizada a conferência e o recebimento provisório.
- 2.4. No caso de rejeição dos itens a contratada terão prazo de 10 dias corridos para realizar substituição.
 - 2.4.1. O prazo em questão será considerado para a rejeição no recebimento provisório ou definitivo.
- 2.5. O recebimento definitivo se dará após a análise dos itens pelo fiscal nomeado para tal finalidade. Para o recebimento definitivo será verificada a compatibilidade dos itens com o descritivo e demais requisitos do processo de licitação.
- 2.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a obrigação da contratada de entregar os itens em acordo com o que foi contratado, sendo facultado a contratante a tomada de medidas cabíveis.
- 2.7. É de responsabilidade da contratada o cumprimento dos prazos legais pertinentes, solicitando informações à Câmara Municipal quando necessário.
- 2.8. Quaisquer dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.
- 2.9. Não serão admitidas divergências dos itens entregues/serviço executado em relação ao descrito em razão da não observância do item 5.7 e 5.8.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 025

- 2.10. A contratada deverá prestar informações sempre que necessário, bem como estar disponível para sanar dúvidas que sejam relacionadas a sua atuação junto a Câmara Municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Trata-se da necessidade de contratar empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado de modo a permitir o devido conforto térmico aos vereadores e servidores desta Câmara Municipal, bem como de eventuais visitantes, além de proteger equipamentos de informática de sobreaquecimento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução entendida pelo ETP foi a contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, tendo em vista a necessidade dos mesmos para a manutenção de serviços essenciais nesta Câmara Municipal.
- 4.2. A contratação em questão será realizada por meio de dispensa de licitação eletrônica, com critério de menor preço global, em razão de se tratar da opção mais vantajosa, ressalta-se ainda que o valor estimado segue os limites.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 5.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br
- 5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no certame, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil
 - b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

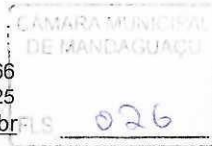
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com o aviso de dispensa, constando preços, marca e modelo e itens específicos mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "Vedada a identificação do licitante". Decreto 10.024/2019 art. 30 parágrafo 5º.

5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

027

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.5.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 028

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.6. Os preços ou descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. O intervalo entre os lances será admitido no valor de R\$ 00,10 (dez centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

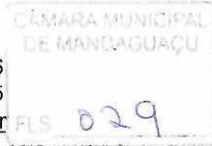
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 6.10. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.11.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 6.11.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

030

49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. FASE DE LANCES

- 7.1. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que o preço seja menor que o por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 00,10 (dez centavos).
- 7.5. Havendo lances iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 031

7.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do valor em relação ao estipulado para a contratação (verificação da compatibilidade com o critério de julgamento do menor preço).

8.2. No caso de o valor da proposta do primeiro colocado estar fora do valor máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta com valor compatível ao estipulado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido para a contratação.

8.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
- 8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou melhor lance que:
 - 8.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

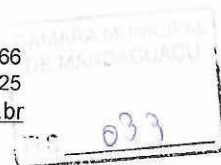
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto
- 8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DA HABILITAÇÃO

Documentos exigidos para habilitação:

- 9.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

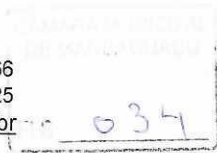
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a administração para assinatura, poderá ser encaminhado por meio eletrônico para assinatura digital válida, devendo ser devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

035

- 11.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

036

subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. **Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

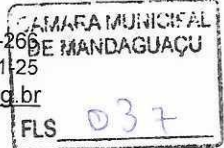


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/000125
contato@mandaguacu.pr.leg.br



competente definidos na referida Lei.

- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

01.01.001.031.0001.1.103.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DESDOBRAMENTO 4.4.90.52.34.00 – Maquinas, utensilios e equipamentos diversos

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 14.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

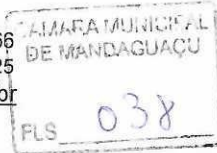
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 14.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 14.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 14.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 14.3. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

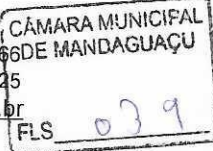
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 14.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação
- 14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.12. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Mandaguáçu PR, 00 de fevereiro de 2025.

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

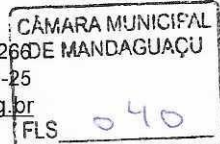


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-265

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 042

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.10 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.11 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

642

domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

1.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

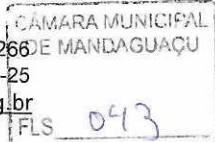
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA (páginas 013 a 021 do presente processo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 044

ANEXO III DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no _____, e inscrição estadual no _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG no _____, do CPF no _____, vem em atenção ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 008/2024, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

I- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data: ____/____/____ Cidade e Estado: _____

RESPONSÁVEL LEGAL RG e/ou CPF

***Esta declaração deverá estar contida na documentação de habilitação (sob efeito de inabilitação).**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

045

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROPOSTA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO: contratação de empresa para a Prestação Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), conforme ETP e TR

Item	Descrição	Quantidade (UNID)	Valor unitário	Valor total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs – Aparelho de ar condicionado modelo Split High Wall, quente e frio, inverter, eficiência energética tipo “A”, temperatura 16°C ~ 30°C (ou mais amplo). Capacidade de aquecimento e refrigeração mínimas de 8790W. Funções Timer, Sleep, Swing e turbo. Com controle remoto e termostato digital. Mínimo de 5 anos de garantia direto com o fabricante. Deverá possuir etiqueta de conservação nacional de energia pelo Inmetro e selo PROCEL. Tensão: 220V. Composto por: unidade condensadora e unidade evaporadora, controle e cargas de gás refrigerante apropriado ao modelo	2		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

046

(conforme orientações do fabricante). Não serão aceitos produtos “descasados” (avulsos), ou seja, apenas uma das unidades necessárias ao funcionamento do equipamento de ar condicionado. (Marcas de referências: Gree, Midea, Consul)			
--	--	--	--

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local (XXXXX), XX de XXXXXXXX de 20XX.

Carimbo com
CNPJ da Empresa

Assinatura do Represente da Empresa (Por extenso ou assinatura digital)

82



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/0000, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(s) _____ (qualificação(ões)) do(s) outorgante(s)), Sr(a) (s)(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(s) no CPF sob nº _____, é **[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data.

NOME
Cargo

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

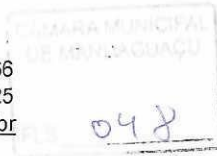
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Câmara Municipal de

Mandaguáçu PR
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/0000

Objeto: Contratação de empresa para realização de certificação digital, com o fornecimento de token criptográfico USB, sem custo adicional para a validação, com validade de 2 ou 3 anos, conforme condições e exigências estabelecidas.

A empresa _____ com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-23

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

049

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Nº _____ (Razão Social) _____, CNPJ/MF
Completo) _____, sediada _____ (Endereço
Declara, sob as
penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a
modalidade Dispensa Eletrônica nº 000/0000 instaurado pela Câmara Municipal
de Mandaguáçu, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional
empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da
Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data e local.

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR
CONDICIONADO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão
orçamentária no exercício de 2025 para a aquisição em referência, assim como
a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva
despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço
prévia apresentada R\$ 12.658,68 (doze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais
e sessenta e oito centavos)

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.1.103.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E
MATERIAL PERMANENTE

DESDOBRAMENTO 4.4.90.52.34.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos
diversos.

Mandaguáçu PR, 12 de fevereiro de 2025.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 058727/O-0



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

TIPO: COMPRA DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do processo de Dispensa Eletrônica nº 2/2025, com fulcro na prerrogativa constante ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração de contrato com a empresa vencedora para que surta efeitos quanto a:

OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado completos..

VALOR DO OBJETO: Até R\$ 12.658,68 (doze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.1.103.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DESDOBRAMENTO 4.4.90.52.34.00 – Maquinas, utensilios e equipamentos diversos

Mandaguáçu PR, 11 de fevereiro de 2025.


Marcio Aquaroni Navachi
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 001/2025

Processo nº 003/2025

Dispensa Eletrônica Em Razão do Valor nº 02/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS PARA CONJUNTO DE SALAS DE SERVIDORES, CANTINA E SALA DE VEREADORES, BEM COMO PARA SUBSTITUIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DO PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento demandado pelo Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, por intermédio de sua Secretaria de Administrativa, para contratação direta por dispensa objetivando a:

Aquisição de equipamentos de Ar-Condicionado de 30.000 BTUs para conjunto de salas de servidores, cantina e sala de vereadores, bem como para substituição de um equipamento do plenário. (sic)

Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD), Autorização de Abertura, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa Comparativo de Preços, Termo de Referência (TR), Aviso de Dispensa Eletrônica etc.

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.

Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da


Página 1 de 18



Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II.1 - DO CABIMENTO

Como cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser *dispensável*, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. **Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.**

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril, 2024.



nosso)

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por dispensa demanda **justificativa adequada**, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 2 do TR, a Gestora consignou que:

2.1. O fornecimento dos bens supracitados será formalizado por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14133/2021 – outros serviços e compras, limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o Decreto nº 12.343/2024. (sic)



Nesse diapasão, especificamente em relação à dispensa em razão do valor, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (grifo nosso)

[...]

Assim, segundo o que consta nos instrumentos de convocação, o preço da estimado da contratação é de R\$ 12.658,68, o qual não ultrapassa o limite do art. 75, inc. II, Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24.

Aproveitando o ensejo, necessário anotar que há uma mudança de perspectiva com a Nova Lei de Licitações. **A utilização dos novos limites para dispensa de licitação em razão de valor foram alterados**, de modo que o gestor público deverá ter o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

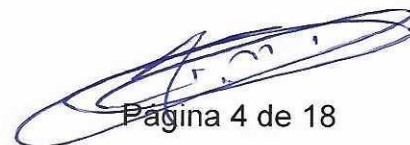
Então, adverte-se que o § 1º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]


Página 4 de 18



§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (grifos nossos)

Continuando, cumpre ressaltar que somente mediante justificativa da Autoridade Requisitante será dispensada a publicação prévia do aviso de dispensa com antecedência mínima 03 (três) dias (art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21).

Ao contrário, no item 8, do TR (fl. 38), a Autoridade Requisitante consignou manifestação em favor da publicação e tramitação do feito de forma eletrônica (**via plataforma – fl. 022**).

Portanto, a presente análise parte do pressuposto de que o agente público responsável pela contratação adotou as providências necessárias para a verificar a vantajosidade de contratar nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, com a obtenção de propostas adicionais nos moldes do §3º do mesmo dispositivo legal.

II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Pano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei 14.133/21.

Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio



eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.
[...]

Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa (“poderão”), na verdade a interpretação sistemática das disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.

Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justem Filho²:

9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado e pode ser acessado por intermédio do link: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano->

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 09 de janeiro de 2024.



anual-de-contratacoes-2023/2025. Além disso, foi mencionado no item 2 do ETP (fl. 4), que o objeto da contratação se encontra previsto no PCA.

II.3 – DO PROCEDIMENTO

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **dispensa** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** (grifo nosso)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

EMENTA - CONSULTA – CONTRATAÇÕES DIRETAS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – OBRIGATORIEDADE – REGRA GERAL – DISPENSA –EXCEPCIONALIDADE – INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR – RECOMENDAÇÃO. 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. **Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a**



realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários. 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual, considerando a dicção ao art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21 ("se for o caso"), em hipóteses justificadas o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, **para o que seria necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal.**

No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR.

II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (grifo nosso)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]
- § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso em comento, quanto à necessidade da contratação, no item 1, do ETP, consignou-se o seguinte:

Trata-se da necessidade de adquirir 2 aparelhos de ar-condicionado completos, como meio de proporcionar maior conforto térmico e, portanto, qualidade de vida aos servidores, vereadores e visitantes. (sic)

Por conseguinte, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.

II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, pontue-se que:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-



ME 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)

Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Conta, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que este é predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.



Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.

Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a justificativa do preço é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é dever da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de uma análise crítica, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, a Gestora não pode se descuidar de seu dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

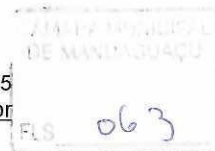
Nesse sentido:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de inexigibilidade, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Após essas considerações, percebe-se que a Gestora obteve o valor previamente estimado da contratação por intermédio do parâmetro disposto no inc. II, do §1º, art. 23, da Lei 14.133/21, isto é, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (fls. 10 a 12).

II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 064

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Acerca da habilitação, o TR, em seu item 8, e o Anexo I, do Aviso de Dispensa, traz a previsão acerca dos documentos exigidos. Assim, para verificar a adequação dos requisitos de habilitação, prudente analisar o que dispõe a Lei 14.133/21 sobre o assunto:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
 - II - técnica;
 - III - fiscal, social e trabalhista;
 - IV - econômico-financeira.
- [...]

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;



VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[...]

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[...]

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

[...]

Com exceção da exigência de documentação que demonstre a regularidade fiscal da Fazenda estadual da sede do domicílio ou sede do licitante que se encontra prevista no subitem 1.2.8, do Anexo I, do Aviso de Dispensa (fl. 41), da análise do TR, item 8, possível extrair que os requisitos de habilitação exigidos não vão além dos previstos na Lei nº 14.133/21.

Não obstante, possível verificar menção aos elementos do Termo de Referência (TR).

II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Quanto à dotação orçamentária, no TR (item 10) há menção acerca da previsão daquela, corroborada pela Autorização da Autoridade Competente (fl. 51) e pelo documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 50).

II.3.5 - DA MINUTA DE CONTRATO OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Compulsando os autos, nota-se que aqueles não foram instruídos com minuta de contrato. Além disso, no ETP há menção acerca da possibilidade de substituição do contrato por instrumento equivalente (item 3.3, fl. 04).

Tendo isso em mente, veja-se o que a Lei nº 14.133/21 dispõe acerca da possibilidade de dispensa do instrumento de contrato.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifo nosso)

Nesse diapasão, possível concluir que a substituição do instrumento de contrato encontra arrimo no art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/21, porquanto o presente procedimento trata-se de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

II.4. DAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Para melhor compreender as condições favoráveis às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), veja-se o que a Lei Complementar 123/06 prevê sobre o assunto:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 067

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no *caput* deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei**, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, **aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48**. (grifo nosso)

Note-se que, pela dicção do art. 49, da LC nº 123/06, as condições favoráveis às MEs e EPPs somente não serão adotadas quando: (i) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (ii) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e (iii) nas hipóteses de licitação dispensável ou inexigível. Nesse último caso (licitação dispensável ou inexigível), contudo, a vedação é afastada quando se tratar das hipóteses de dispensa previstas nos incisos I e II, do art. 24 da mesma Lei nº 8.666/93³, as quais equivalem às hipóteses

³ Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do



de dispensa de licitação tratadas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21, ou seja, contratação direta por dispensa em razão do valor.

Tendo isso em vista, de pronto, uma vez que o presente procedimento visa a contratação direta em razão do valor com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, há que se afastar a vedação disposta no inc. IV, da LC nº 123/06.

Também não se extrai dos documentos que instruem o presente procedimento a constatação de inexistência de no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados ME ou EPP sediados local ou regionalmente, tampouco justificativa contendo a motivação acerca de que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Destarte, deve a Gestora adotar as diligências necessárias a fim de garantir as condições favoráveis às MEs e às EPPs ou justificar a impossibilidade de sua adoção nos termos do art. 49, da LC nº 123/06.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Aviso de Dispensa que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, **desde que**, em atenção ao consignado no item II.4, a Gestora adote as diligências necessárias a fim de garantir as condições favoráveis às MEs e às EPPs ou justificar a impossibilidade de sua adoção nos termos do art. 49, da LC nº 123/06.

inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

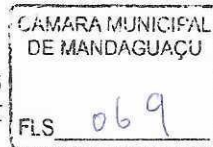
[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Ato contínuo, caso a Gestora conclua pela adoção de certame exclusivo ou com cotas às MEs e às EPPs, deve-se promover a adequação dos instrumentos convocatórios para que passe a constar a aludida benesse.

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.

Mandaguáçu/PR, 12 de fevereiro de 2025.

JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA
OAB/PR n. 104.955
Advogado do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

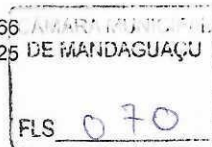
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



CERTIDÃO RESSALVAS

Em observância às ressalvas apresentadas pelo Advogado desta Câmara Municipal venho através desta:

Quanto ao disposto no item II.4: informar que em observância da lei complementar 123/2006, serão incluídos os seguintes itens:

- Inclusão do item "3.7. Sobre os benefícios para EPP e ME – LC 123/2006" no ETP, conforme anexos desta certidão.
- Inclusão do tópico "Benefícios para EPP e ME" na primeira página da Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme anexos desta certidão.
- Inclusão dos itens 5.1.1 a 5.1.3 na Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica para abordar a aplicação dos benefícios previstos na LC 123/2006, conforme anexos desta certidão.

Diante do exposto, foram tomadas as diligências que se mostraram necessárias.

Mandaguáçu, 13 de fevereiro de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

071

ITENS INCLUÍDOS NO ETP

3.7. Sobre os benefícios para EPP e ME – LC 123/2006:

Nos termos da Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 a 49, a participação será EXCLUSIVA PARA ME E EPP.

A exclusividade se justifica conforme art. 48, Inciso I, tendo em vista que o Inciso IV do art. 49 afasta das dispensas previstas no Art. 75, incisos I e II, hipótese que esta contratação se baseia.

A aplicação da Lei Complementar 123/2006 à Lei 14.133/2021 se dá em razão ao disposto no art. 189 da última norma, que prevê a aplicação de legislações que façam expressa referência a Lei 8.666/93.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 072

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

TIPO	Compra direta – Dispensa eletrônica de licitação
OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado completos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
PLATAFORMA	Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br
Envio de propostas	Das 00:00h de 00/00/25 às 00:00h de 00/00/25

O presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa de Licitação com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Início do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 00 de xxxxxx de 2025.

Fim do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 00 de xxxxxx de 2025.

Início da sessão de disputa: às 09:00 horas do dia 00 de xxxxx de 2025.

Período de disputa: 6 (seis) horas.

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Critério de julgamento: Menor preço global.

Benefícios para EPP e ME: Sim, dispensa de licitação exclusiva para ME

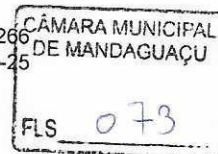
O LICITANTE DEVERÁ CONFERIR PREVIAMENTE A SUA ADEQUAÇÃO A TODOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ITENS INCLUÍDOS NA MINUTA DO AVISO DE DISPENSA

- 5.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br
- 5.1.1. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 a 49, a participação será **EXCLUSIVA PARA ME E EPP**.
- 5.1.2. A exclusividade se justifica conforme art. 48, Inciso I, tendo em vista que o Inciso IV do art. 49 afasta das dispensas previstas no Art. 75, incisos I e II, hipótese que esta contratação se baseia.
- 5.1.3. A aplicação da Lei Complementar 123/2006 à Lei 14.133/2021 se dá em razão ao disposto no art. 189 da última norma, que prevê a aplicação de legislações que façam expressa referência a Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000

Fone (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

074

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado completos.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:15 horas do dia 21 de fevereiro de 2025.

PERÍODO DE DISPUTA: 6 (SEIS) HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 12.658,68 (doze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

Benefícios para EPP e ME: Sim, dispensa de licitação exclusiva para ME
O LICITANTE DEVERÁ CONFERIR PREVIAMENTE A SUA ADEQUAÇÃO A TODOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Mandaguáçu, Rua Bernardino Bogo, 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8, Mandaguáçu PR 87160-000

Telefones: BLL- SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3097- 4600 (WhatsApp)
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU (44) 3245-1545 (WhatsApp)

Pelo site: www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil – BLL);
www.mandaguacu.pr.leg.br (Câmara Municipal, módulo LICITAÇÕES)

Endereço de e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.leg.br

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

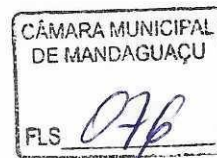
Mandaguáçu, 14 de fevereiro de 2025.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

4ª EDIÇÃO Nº 3846 PG. 05

16 DE fevereiro DE 25

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



**MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**

PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo Administrativo Nº 003/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 14/02/2025 12:50:15

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 2 Unidade: UN Val. Ref.: 6.329,34

Descrição: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs – Aparelho de ar condicionado modelo Split High Wall, quente e frio, inverter, eficiência energética tipo “A”, temperatura 16°C ~ 30°C (ou mais amplo), cor branca. Capacidade de aquecimento e refrigeração mínimas de 8790W. Funções Timer, Sleep, Swing e turbo. Com controle remoto e termostato digital. Mínimo de 5 anos de garantia direto com o fabricante. Deverá possuir etiqueta de conservação nacional de energia pelo Inmetro e selo PROCEL. Tensão: 220V. Composto por: unidade condensadora e unidade evaporadora, controle e cargas de gás refrigerante apropriado ao modelo (conforme orientações do fabricante). Não serão aceitos produtos “descasados” (avulsos), ou seja, apenas uma das unidades necessárias ao funcionamento do equipamento de ar condicionado. (Marcas de referências: Gree, Midea, Consul)

Autor	Marca/Modelo	Valor
ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	Midea	6.329,34
ELITE DIGITAL LTDA	Split Hisense Hi Wall 30.000 / Split Hisense Hi Wall 30.000	63.329,24
RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA	propria / proprio	6.329,34
ONIX COMERCIO LTDA	elgin / 30000 BTU INV Q/F S/INSTALAÇÃO	6.800,00
37.484.552 PAULO VINICIUS BEREZANSKI	Philco / Philco	6.329,34
LUIZ RICARDO BUENO ME	VIX / VIX	6.329,34
46.935.751 MATHEUS VENCIMENTO DE FREITAS	conforme edital / 30.000 BTUs	6.329,34
54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	hq	6.329,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

**MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**

ELITE DIGITAL LTDA

Horário: 20/02/2025 11:45	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ea3ebe6447ee4d5abcccca4472994427.pdf	
Horário: 20/02/2025 11:45	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3a88d2f433684aaebfc76209ac4560c2.pdf	
Horário: 20/02/2025 11:45	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1313b59d4c254e5d8b6e79196e28ed7f.pdf	
Horário: 20/02/2025 11:45	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d1dbd76bf7ac4b939681db840f3b9c75.pdf	
Horário: 20/02/2025 11:45	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e7559b35a59341e19907e66122442e51.pdf	
Horário: 20/02/2025 11:45	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/77c9d8d6c63d4210baacda4458b7b4e7.pdf	
Horário: 20/02/2025 11:45	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b005036778474734986d27e0cc4bc539.pdf	
Horário: 20/02/2025 11:45	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ea9d9a99690e4c15aef3f06e5898a551.pdf	
Horário: 20/02/2025 11:45	Documento: Declaração Anti Fraude e Corrupção
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7e9cf29c8f2248e8a5757856968f4565.pdf	
Horário: 20/02/2025 11:45	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b331f1ae8e0d43dead15d7146a68c5fd.pdf	
Horário: 20/02/2025 11:45	Documento: Declaração de inexistência de parentes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d1de5223635d43468a6059ceb98ae784.pdf	
Horário: 20/02/2025 11:45	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1cad3212ee7645e084bcd724dcce598b.pdf	

**MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**

ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

Horário: 20/02/2025 21:30	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/17d89d2cd3e24804a12aa3edd4b20fc6.pdf	
Horário: 20/02/2025 21:30	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/70f7ac90f98147718296c3657749e883.pdf	
Horário: 20/02/2025 21:30	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c45a92fa9f0f4eaebbc6b4e2fad5e9e0.pdf	
Horário: 20/02/2025 21:30	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/322c224e98da434999e8f6de07882f89.pdf	
Horário: 20/02/2025 21:30	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/40253019c8874cc88d45337adf9999b1.pdf	
Horário: 20/02/2025 21:30	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/940cf8b73a2449e880d1909ba64df626.pdf	
Horário: 20/02/2025 21:30	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5181b73a4bc44e3c8c6c0b3b042f74cc.pdf	
Horário: 20/02/2025 21:30	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cb8d98cfa6e0485b81ee8cb4a8027f6d.pdf	
Horário: 20/02/2025 21:30	Documento: Declaração Anti Fraude e Corrupção
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5e050f0a7fa749998a15838d60a2dbdb.pdf	
Horário: 20/02/2025 21:30	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/441109abb850409d8877b80730225aa5.pdf	
Horário: 20/02/2025 21:30	Documento: Declaração de inexistência de parentes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a4ad96260bb34cc3bb15f43a90ab97f0.pdf	
Horário: 20/02/2025 21:30	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ecfb7df631544d2196d2b0b0062ee2c4.pdf	

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

RELATÓRIO DE LANCES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
Processo Administrativo Nº 003/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO
NASCIMENTO
Data de Publicação: 14/02/2025 12:50:15

LOTE 1 - Lote 01		
21/02/2025 09:15:02	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	
VÁLIDO		12,658.68
21/02/2025 09:15:02	LUIZ RICARDO BUENO ME	
VÁLIDO		12,658.68
21/02/2025 09:15:02	46.935.751 MATHEUS VENCIMENTO DE FREITAS	
VÁLIDO		12,658.68
21/02/2025 09:15:02	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	
VÁLIDO		12,658.00
21/02/2025 09:15:02	ELITE DIGITAL LTDA	
VÁLIDO		126,658.48
21/02/2025 09:15:02	RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA	
VÁLIDO		12,658.68
21/02/2025 09:15:02	ONIX COMERCIO LTDA	
VÁLIDO		13,600.00
21/02/2025 09:15:02	37.484.552 PAULO VINICIUS BEREZANSKI	
VÁLIDO		12,658.68
21/02/2025 09:16:51	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	
VÁLIDO		12,657.90
21/02/2025 10:27:30	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	
VÁLIDO		12,650.00
21/02/2025 10:27:32	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	
VÁLIDO		12,649.90
21/02/2025 10:27:42	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	
VÁLIDO		12,600.00
21/02/2025 10:27:45	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	
VÁLIDO		12,599.90
21/02/2025 10:27:50	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	
VÁLIDO		12,500.00
21/02/2025 10:27:52	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	
VÁLIDO		12,499.90
21/02/2025 10:27:57	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	
VÁLIDO		12,400.00
21/02/2025 10:27:59	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	
VÁLIDO		12,399.90

21/02/2025 10:28:02	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	
VÁLIDO		12,300.00
21/02/2025 10:28:04	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	
VÁLIDO		12,299.90
21/02/2025 10:28:15	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	
VÁLIDO		12,200.00
21/02/2025 10:28:17	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	
VÁLIDO		12,199.90
21/02/2025 10:28:19	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	
VÁLIDO		12,100.00
21/02/2025 10:28:22	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	
VÁLIDO		12,099.90
21/02/2025 10:28:25	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	
VÁLIDO		12,000.00
21/02/2025 10:28:27	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	
VÁLIDO		11,999.90
21/02/2025 10:28:33	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	
VÁLIDO		11,999.00
21/02/2025 10:28:35	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	
VÁLIDO		11,998.90
21/02/2025 15:15:01	ELITE DIGITAL LTDA	
VÁLIDO		11,997.00
21/02/2025 15:15:02	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	
VÁLIDO		11,996.90

MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo Administrativo Nº 003/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 14/02/2025 12:50:15

TOTAL DO PROCESSO: 12.658,68

RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA	53.600.991/0001-00	12.658,68
---	--------------------	-----------

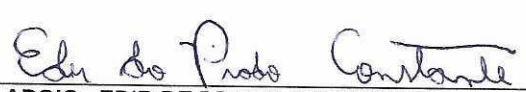
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 083	Lance: 12.658,68	Total: 12.658,68
--------	-----------	----------	------------------	------------------

Item: 1	Unidade: UN	Marca: propria	Modelo: proprio
---------	-------------	----------------	-----------------

Descrição: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs – Aparelho de ar condicionado modelo Split High Wall, quente e frio, inverter, eficiência energética tipo “A”, temperatura 16°C ~ 30°C (ou mais amplo), cor branca. Capacidade de aquecimento e refrigeração mínimas de 8790W. Funções Timer, Sleep, Swing e turbo. Com controle remoto e termostato digital. Mínimo de 5 anos de garantia direto com o fabricante. Deverá possuir etiqueta de conservação nacional de energia pelo Inmetro e selo PROCEL. Tensão: 220V. Composto por: unidade condensadora e unidade evaporadora, controle e cargas de gás refrigerante apropriado ao modelo (conforme orientações do fabricante). Não serão aceitos produtos “descasados” (avulsos), ou seja, apenas uma das unidades necessárias ao funcionamento do equipamento de ar condicionado. (Marcas de referências: Gree, Midea, Consul)

Quantidade: 2	Val. Ref.: 6.329,34	Valor Unit.: 6.329,34	Total Item: 12.658,68
---------------	---------------------	-----------------------	-----------------------


CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO


APOIO EDIR DE PRADO CONSTANTE

MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE SESSÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo Administrativo Nº 003/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 14/02/2025 12:50:15

MOVIMENTOS DO PROCESSO

19/02/2025 17:27:21	CADASTRO DE PROPOSTA	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA
20/02/2025 11:45:46	CADASTRO DE PROPOSTA	ELITE DIGITAL LTDA
20/02/2025 15:01:27	CADASTRO DE PROPOSTA	RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA
20/02/2025 15:52:09	CADASTRO DE PROPOSTA	ONIX COMERCIO LTDA
20/02/2025 17:24:40	CADASTRO DE PROPOSTA	37.484.552 PAULO VINICIUS BEREZANSKI
20/02/2025 20:10:47	CADASTRO DE PROPOSTA	LUIZ RICARDO BUENO ME
20/02/2025 21:23:37	CADASTRO DE PROPOSTA	46.935.751 MATHEUS VENCIMENTO DE FREITAS
20/02/2025 21:30:40	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA
20/02/2025 22:28:00	CADASTRO DE PROPOSTA	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA
21/02/2025 09:00:02	MENSAGEM	CONDUTOR

Bom dia senhores Licitantes, agradecemos a presença de todos, está aberta a sessão da Dispensa Eletrônica nº 002/2025, às 09h15min iniciaremos a fase de lances.

LOTE 1 - ADJUDICADO

Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: propria	Modelo: proprio
Descrição: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs – Aparelho de ar condicionado modelo Split High Wall, quente e frio, inverter, eficiência energética tipo "A", temperatura 16°C ~ 30°C (ou mais amplo), cor branca. Capacidade de aquecimento e refrigeração mínimas de 8790W. Funções Timer, Sleep, Swing e turbo. Com controle remoto e termostato digital. Mínimo de 5 anos de garantia direto com o fabricante. Deverá possuir etiqueta de conservação nacional de energia pelo Inmetro e selo PROCEL. Tensão: 220V. Composto por: unidade condensadora e unidade evaporadora, controle e cargas de gás refrigerante apropriado ao modelo (conforme orientações do fabricante). Não serão aceitos produtos "descasados" (avulsos), ou seja, apenas uma das unidades necessárias ao funcionamento do equipamento de ar condicionado. (Marcas de referências: Gree, Midea, Consul)			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 6.329,34	Valor Total: 12.658,68	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E	083	53.600.991/0001-00	12.658,68	12.658,68		Sim
2 37.484.552 PAULO VINICIUS	402	37.484.552/0001-22	12.658,68	12.658,68	0,00	Sim
3 ONIX COMERCIO LTDA	590	48.630.415/0001-75	13.600,00	13.600,00	7,44	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ANGOSEGTEC SOLUCOES E	437	22.158.475/0001-43	12.658,68	11.996,90		Sim
ELITE DIGITAL LTDA	080	57.410.545/0001-93	126.658,48	11.997,00	0,0008	Sim
54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE	636	54.388.779/0001-93	12.658,00	11.999,00	0,0167	Sim
46.935.751 MATHEUS VENCIMENTO DE	463	46.935.751/0001-09	12.658,68	12.658,68	5,4978	Sim
LUIZ RICARDO BUENO ME	147	30.219.220/0001-71	12.658,68	12.658,68	0,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

MOVIMENTOS DO LOTE

14/02/2025 12:50:14	PUBLICADO	
17/02/2025 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
21/02/2025 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/02/2025 09:15:02	DISPUTA	
21/02/2025 09:15:02	LANCE	RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA 12.658,68
21/02/2025 09:15:02	LANCE	ONIX COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 590) 13.600,00
21/02/2025 09:15:02	LANCE	37.484.552 PAULO VINICIUS BEREZANSKI (PARTICIPANTE 402) 12.658,68
21/02/2025 09:15:02	LANCE	ELITE DIGITAL LTDA (PARTICIPANTE 080) 126.658,48
21/02/2025 09:15:02	LANCE	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 437) 12.658,68
21/02/2025 09:15:02	LANCE	LUIZ RICARDO BUENO ME (PARTICIPANTE 147) 12.658,68
21/02/2025 09:15:02	LANCE	46.935.751 MATHEUS VENCIMENTO DE FREITAS (PARTICIPANTE 463) 12.658,68
21/02/2025 09:15:02	LANCE	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA (PARTICIPANTE 636) 12.658,00
21/02/2025 09:16:51	LANCE	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 437) 12.657,90
21/02/2025 10:27:30	LANCE	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA (PARTICIPANTE 636) 12.650,00
21/02/2025 10:27:32	LANCE	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 437) 12.649,90
21/02/2025 10:27:42	LANCE	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA (PARTICIPANTE 636) 12.600,00
21/02/2025 10:27:45	LANCE	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 437) 12.599,90
21/02/2025 10:27:50	LANCE	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA (PARTICIPANTE 636) 12.500,00
21/02/2025 10:27:52	LANCE	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 437) 12.499,90
21/02/2025 10:27:57	LANCE	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA (PARTICIPANTE 636) 12.400,00
21/02/2025 10:27:59	LANCE	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 437) 12.399,90
21/02/2025 10:28:02	LANCE	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA (PARTICIPANTE 636) 12.300,00
21/02/2025 10:28:04	LANCE	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 437) 12.299,90
21/02/2025 10:28:15	LANCE	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA (PARTICIPANTE 636) 12.200,00
21/02/2025 10:28:17	LANCE	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 437) 12.199,90
21/02/2025 10:28:19	LANCE	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA (PARTICIPANTE 636) 12.100,00
21/02/2025 10:28:22	LANCE	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 437) 12.099,90
21/02/2025 10:28:25	LANCE	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA (PARTICIPANTE 636) 12.000,00
21/02/2025 10:28:27	LANCE	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 437) 11.999,90
21/02/2025 10:28:33	LANCE	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA (PARTICIPANTE 636) 11.999,00
21/02/2025 10:28:35	LANCE	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 437) 11.998,90
21/02/2025 15:15:01	LANCE	ELITE DIGITAL LTDA (PARTICIPANTE 080) 11.997,00
21/02/2025 15:15:02	LANCE	ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 437) 11.996,90

21/02/2025 15:15:03 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 463, PARTICIPANTE 147, PARTICIPANTE 083, PARTICIPANTE 402 que apresentaram o valor de 12,658.68.

21/02/2025 15:15:03 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

21/02/2025 15:15:03 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

21/02/2025 15:15:03 HABILITAÇÃO

21/02/2025 15:16:57 MENSAGEM CONDUTOR

Agradecemos a todos pela participação na Dispensa Eletrônica 002/2025, passaremos a fase de julgamento da proposta solicitamos à empresa ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA vencedora o envio da proposta ajustada no prazo de até 2 horas para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br

**MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**

21/02/2025 15:22:44 MENSAGEM ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE BOA TARDE SENHOR PREGOEIRO, PEÇO DESCLASSIFICAÇÃO, OUVU UM ERRO DE DIGITAÇÃO.

21/02/2025 15:28:37 MENSAGEM CONDUTOR
PARA PARTICIPANTE 437: Boa tarde, a empresa não tem como manter a proposta.

21/02/2025 15:38:09 DESCLASSIFICAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE CONDUTOR
ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA desclassificado. Motivo: A empresa solicitou a desclassificação com argumento de cometer um erro de digitação, indagada se manteria a proposta, não houve resposta.

21/02/2025 15:38:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é ELITE DIGITAL LTDA

21/02/2025 15:38:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

21/02/2025 15:40:47 MENSAGEM CONDUTOR
Boa tarde, tendo em vista a desclassificação da empresa Angosegtec Soluções e Tecnologia Ltda, solicitamos à empresa ELITE DIGITAL LTDA, que apresentou a segunda melhor proposta, o envio da proposta ajustada no prazo de 2 (duas) horas, para o email: licitacao@mandaguacu.pr.legl.br

21/02/2025 16:12:48 MENSAGEM ELITE DIGITAL LTDA (PARTICIPANTE 080)
Boa Tarde, infelizmente nosso fornecedor não consegue manter 5 anos de garantia. Apenas 6 meses. Sendo assim não conseguiremos manter a proposta, solicitamos nosso declino.

21/02/2025 16:17:15 MENSAGEM CONDUTOR
Boa tarde, ao participar cadastrar uma proposta e participar da disputa e empresa tem a ciência de todas as exigências do Aviso de Dispensa e do seu anexo

21/02/2025 16:18:04 MENSAGEM CONDUTOR
Termo de Referencia. Procederei com a desclassificação, mas é importante vocês terem essa ciência.

21/02/2025 16:19:15 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é 54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA

21/02/2025 16:19:15 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

21/02/2025 16:19:16 DESCLASSIFICAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE CONDUTOR
ELITE DIGITAL LTDA desclassificado. Motivo: A empresa alegou não ter condições de oferecer a garantia de 5 anos, conforme estabelecido no Aviso de Dispensa nº 002/2025 e seus anexos.

21/02/2025 16:20:31 MENSAGEM CONDUTOR
Boa tarde, tendo em vista a desclassificação da empresa

21/02/2025 16:21:35 MENSAGEM CONDUTOR
Elite Digital Ltda, solicitamos a terceira colocada empresa 54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA, o envio da proposta ajustadas no prazo de duas horas para o email: licitacao@mandaguacu.pr.legl.br

21/02/2025 17:02:14 MENSAGEM CONDUTOR
PARA PARTICIPANTE 636: Boa tarde, estamos encerrando o expediente da Câmara Municipal, por gentileza encaminhe a proposta ajustada e os documentos e declarações de habilitação até às 8 horas de segunda-feira, 24 de fevereiro corrente.

21/02/2025 17:03:46 MENSAGEM CONDUTOR
PARA PARTICIPANTE 636: Boa tarde, em virtude do encerramento do expediente da Câmara Municipal de Mandaguacu, suspenderemos até às 8 horas de segunda-feira, 24 de fevereiro corrente, a fase de julgamento das propostas e posterior habilitação.

24/02/2025 08:16:51 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é 46.935.751 MATHEUS VENCIMENTO DE FREITAS

24/02/2025 08:16:51 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

24/02/2025 08:16:52 DESCLASSIFICAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE CONDUTOR
54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA desclassificado. Motivo: A empresa encaminhou a proposta ajustada, mas não atende a todos os requisitos do Aviso de Dispensa e seus anexos, no que diz respeito ao prazo mínimo de garantia de 5 anos.

24/02/2025 08:40:02 MENSAGEM CONDUTOR
A empresa 54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA foi desclassificada por enviar proposta ajustada que não atende a todos os requisitos do Aviso de Dispensa e seus anexos. Convocamos a Empresa 46.935.751 MATHEUS VENCIMENTO DE FREITAS para o envio da proposta ajustada no prazo de até 2 (duas) horas.

24/02/2025 14:02:54 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

24/02/2025 14:02:54 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é LUIZ RICARDO BUENO ME

24/02/2025 14:02:55 DESCLASSIFICAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE CONDUTOR

46.935.751 MATHEUS VENCIMENTO DE FREITAS desclassificado. Motivo: A empresa não consegue atender a todos os requisitos do Aviso de Dispensa nº 002/2025, no que respeita a garantia de 5 (cinco) anos do produto.

24/02/2025 14:11:09 MENSAGEM CONDUTOR

A empresa 46.935.751 MATHEUS VENCIMENTO DE FREITAS foi desclassificada por enviar proposta ajustada que não atende a todos os requisitos do Aviso de Dispensa e seus anexos. Convocamos a Empresa LUIZ RICARDO BUENO ME para o envio da proposta ajustada no prazo de até 2 (duas) horas.

24/02/2025 15:39:59 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

24/02/2025 15:39:59 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA

24/02/2025 15:40:00 DESCLASSIFICAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE CONDUTOR

LUIZ RICARDO BUENO ME desclassificado. Motivo: Feito do contato com o licitante Luiz Ricardo Bueno ME, foi relatado que não tem condições de atender o disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2025, versando sobre a garantia do produto de 5 anos.

24/02/2025 15:42:07 MENSAGEM CONDUTOR

A empresa LUIZ RICARDO BUENO ME foi desclassificada por enviar proposta ajustada que não atende a todos os requisitos do Aviso de Dispensa e seus anexos. Convocamos a Empresa RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA para o envio da proposta ajustada no prazo de até 2 (duas) horas.

24/02/2025 16:59:45 MENSAGEM CONDUTOR

PARA PARTICIPANTE 083: Boa tarde, estamos encerrando o expediente da Câmara Municipal de Mandaguaçu-PR, por gentileza encaminhe a proposta ajustada e os documentos e declarações de habilitação até às 8 horas de terça-feira, 25 de fevereiro corrente.

24/02/2025 17:00:13 MENSAGEM CONDUTOR

PARA PARTICIPANTE 083: Boa tarde, em virtude do encerramento do expediente da Câmara Municipal de Mandaguaçu-PR, suspenderemos até às 8 horas de terça-feira, 25 de fevereiro corrente, a fase de julgamento das propostas e posterior habilitação.

25/02/2025 08:31:41 EM ADJUDICAÇÃO

25/02/2025 08:32:42 ADJUDICADO


CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO


APOIO EDIR DE PRADO CONSTANTE

MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo Administrativo Nº 003/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 14/02/2025 12:50:15

LOTE 1 - ADJUDICADO - 25/02/2025 08:32:42

Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: propria	Modelo: proprio
Descrição: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs – Aparelho de ar condicionado modelo Split High Wall, quente e frio, inverter, eficiência energética tipo “A”, temperatura 16°C ~ 30°C (ou mais amplo), cor branca. Capacidade de aquecimento e refrigeração mínimas de 8790W. Funções Timer, Sleep, Swing e turbo. Com controle remoto e termostato digital. Mínimo de 5 anos de garantia direto com o fabricante. Deverá possuir etiqueta de conservação nacional de energia pelo Inmetro e selo PROCEL. Tensão: 220V.Composto por: unidade condensadora e unidade evaporadora, controle e cargas de gás refrigerante apropriado ao modelo (conforme orientações do fabricante). Não serão aceitos produtos “descasados” (avulsos), ou seja, apenas uma das unidades necessárias ao funcionamento do equipamento de ar condicionado.(Marcas de referências: Gree, Midea, Consul)			
Quantidade: 2		Valor Unit.: 6.329,34	Valor Total: 12.658,68

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E	083	53.600.991/0001-00	12.658,68	12.658,68		Sim
2 37.484.552 PAULO VINICIUS	402	37.484.552/0001-22	12.658,68	12.658,68	0,00	Sim
3 ONIX COMERCIO LTDA	590	48.630.415/0001-75	13.600,00	13.600,00	7,44	Sim

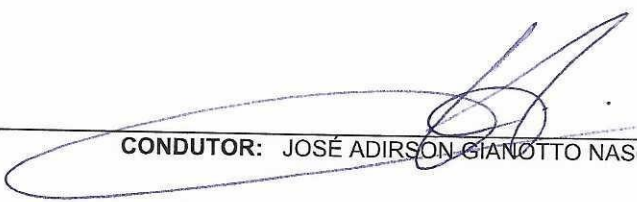
DESCCLASSIFICADOS

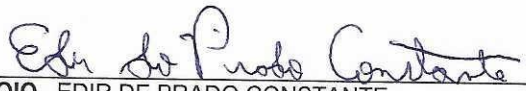
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ANGOSEGTEC SOLUCOES E	437	22.158.475/0001-43	12.658,68	11.996,90		Sim
ELITE DIGITAL LTDA	080	57.410.545/0001-93	126.658,48	11.997,00	0,0008	Sim
54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE	636	54.388.779/0001-93	12.658,00	11.999,00	0,0167	Sim
46.935.751 MATHEUS VENCIMENTO DE	463	46.935.751/0001-09	12.658,68	12.658,68	5,4978	Sim
LUIZ RICARDO BUENO ME	147	30.219.220/0001-71	12.658,68	12.658,68	0,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR


CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO


APOIO EDIR DE PRADO CONSTANTE



À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social da empresa: RECHE SERVIÇOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA		CNPJ: 53.600.991/0001-00	
Endereço: Rua Dr José Stilitano, 370 Ouro Fino CEP: 18055-680			
E-mail pessoal: Igor.reche@hotmail.com		E-mail institucional/corporativo Igor.reche@hotmail.com	
Telefone: (15) 99158-3559	Dados bancários Banco:336 Agência:0001 Conta Corrente:31292053-9		

OBJETO: contratação de empresa para a Prestação Serviços de
Segurança e Saúde no Trabalho (SST), conforme ETP e TR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Fabricante	Quant.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs – Aparelho de ar condicionado modelo Split High Wall, quente e frio, inverter, eficiência energética tipo “A”, temperatura 16°C ~ 30°C (ou mais amplo). Capacidade de aquecimento e refrigeração mínimas de 8790W. Funções Timer, Sleep, Swing e turbo. Com controle remoto e termostato digital. Mínimo de 5 anos de garantia	ELGIN	2 (dois)	UN	R\$ 6.329,34	R\$ 12.658,68

direto com o fabricante. Deverá possuir etiqueta de conservação nacional de energia pelo Inmetro e selo PROCEL. Tensão: 220V. Composto por: unidade condensadora e unidade evaporadora, controle e cargas de gás refrigerante apropriado ao modelo (conforme orientações do fabricante). Não serão aceitos produtos "descasados" (avulsos), ou seja, apenas uma das unidades necessárias ao funcionamento do equipamento de ar condicionado.						
---	--	--	--	--	--	--

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência



Condição de pagamento: conforme Termo de Referência
Nome completo do responsável: Igor Reche Moraes
Identificação do responsável (CPF): 459.209.678-97

Sorocaba, 24 de Fevereiro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

IGOR RECHE MORAES

Data: 24/02/2025 16:54:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do representante legal ou bastante procurador

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				F.S. 090	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.600.991/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/2024	
NOME EMPRESARIAL RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECHE NEGOCIOS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DOUTOR JOSE STILITANO		NÚMERO 370		COMPLEMENTO *****	
CEP 18.055-680	BAIRRO/DISTRITO PARQUE OURO FINO	MUNICÍPIO SOROCABA		UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGOR_RECHE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (15) 9158-3559			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2024			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

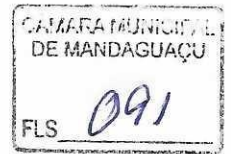
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 17:51:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA
CNPJ: 53.600.991/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:42 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **2746.AB69.21C8.0E23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 53.600.991/0001-00
Razão Social: RECHE SERVICOS DE ESCRIT GERAL LTDA
Endereço: RUA DR JOSE STILITANO 370 / OURO FINO / SOROCABA / SP / 18055-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020622056189069952

Informação obtida em 17/02/2025 20:40:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.600.991/0001-00

Certidão nº: 9067815/2025

Expedição: 17/02/2025, às 20:41:46

Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.600.991/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.600.991/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

25020734553-62

Data e hora da emissão

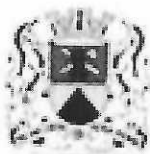
17/02/2025 20:49:11

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: 0.603.386/24-52

CPF/CNPJ: 53.600.991/0001-00

Nome/Razão Social: RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA

Endereço: RUA DOUTOR JOSE STILITANO, 370

PARQUE OURO FINO

SOROCABA/SP - CEP: 18.055-680

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Existe(m) carnê(s) com vencimento(s) futuro(s) conforme consta abaixo:

Tributo	Exercício	Lançamento	Qtd. Parc. a Vencer	Próximo Vencimento
211 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2024	645109/24	3	07/11/2024 00:00

Certidão emitida às 15:17:24 h, do dia 06/11/2024.

Válida até 19/11/2024.

Código de autenticidade: A15285821105259D

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

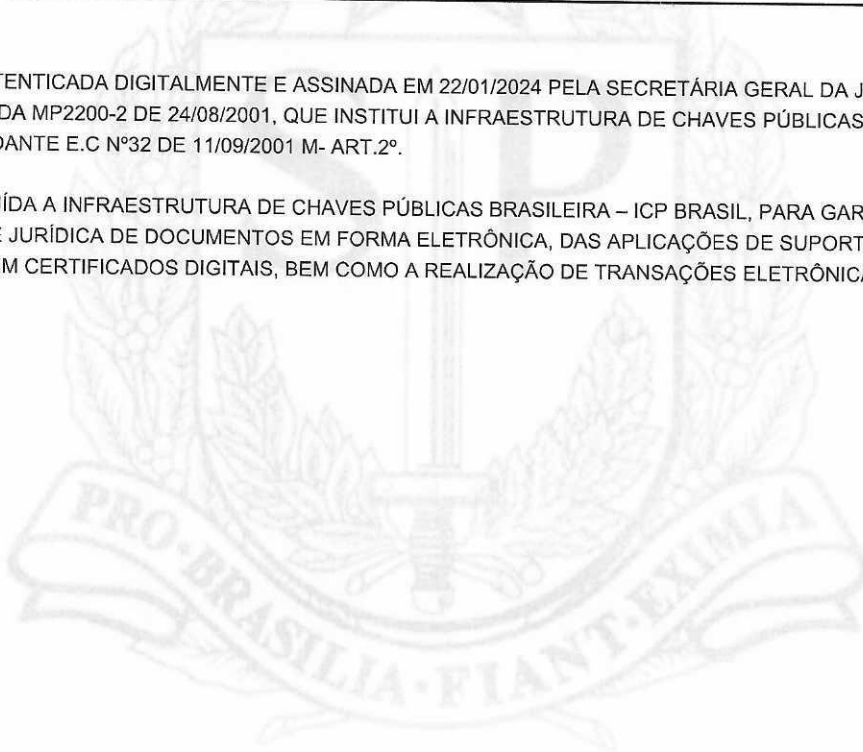
DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA		TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35262997095	CNPJ 53.600.991/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35262997095	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/01/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:53:00	CÓDIGO DE CONTROLE 228988484
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/01/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.





Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430032382



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA DOUTOR JOSE STILITANO		NÚMERO 370
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO PARQUE OURO FINO	CEP 18055680
MUNICÍPIO SOROCABA		UF SP
E-MAIL sibelereche@gmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: SIBELE FERREIRA RECHE MORAES - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA: SIBELE FERREIRA RECHE:10701606878		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLADO	OBSERVAÇÕES:
---------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

18/01/2024

Página 1 de 1



Scanned with CamScanner



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35262997095 em 22/01/2024 da empresa RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA, protocolado sob o nº SPP2430032382. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 228988484. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br/.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA



Sócio-Administrador IGOR RECHE MORAES, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Votorantim/SP, nascido(a) em: 09/08/1995, n° do documento de identidade: RG 419668822 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIO, n° do CPF: 45920967897, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA CARMEM GALAN ARCHILLA, 370 - Bairro: PARQUE TRES MENINOS, Sorocaba - SP CEP 18016200.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DOUTOR JOSE STILITANO, 370 - Bairro: PARQUE OURO FINO, Sorocaba - SP CEP 18055680.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, COMERCIO DE VESTUARIO, ARTIGOS DE PAPELARIA, EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, COMERCIO DE AGUA MINERAL, COMERCIO DE MOVEIS,.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, COMERCIO DE VESTUARIO, ARTIGOS DE PAPELARIA, EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, COMERCIO DE AGUA MINERAL, COMERCIO DE MOVEIS,.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 18/01/2024 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

1 / 3

Scanned with CamScanner



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35262997095 em 22/01/2024 da empresa RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA, protocolado sob o nº SPP2430032382. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 228988484. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

O valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente do país em nome de IGOR RECHE MORAES, n° do CPF: 45920967897.



SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IGOR RECHE MORAES	30.000	R\$ 30.000,00	100,00%
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por IGOR RECHE MORAES, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Votorantim/SP, nascido(a) em: 09/08/1995, n° do documento de identidade: RG 419668822 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIO, n° do CPF: 45920967897, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA CARMEM GALAN ARCHILLA, 370 - Bairro: PARQUE TRES MENINOS, Sorocaba - SP CEP 18016200, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

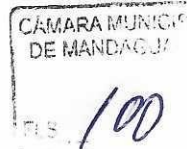
Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



DO ENQUADRAMENTO

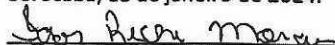
Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2024.



IGOR RECHE MORAES (Sócio-Administrador)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Eu, IGOR RECHE MORAES, portador do Documento de Identificação nº 419668822, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 45920967897, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA DOUTOR JOSE STILITANO, 370 - Bairro: PARQUE OURO FINO, Sorocaba - SP CEP 18055680, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

IGOR RECHE MORAES (Sócio-Administrador)

419668822

Scanned with CamScanner



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35262997095 em 22/01/2024 da empresa RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA, protocolado sob o nº SPP2430032382. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 228988484. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **SIBELE FERREIRA RECHE MORAES** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP185771**, expedida em **20/12/1984**, inscrito no CPF nº 10701606878, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

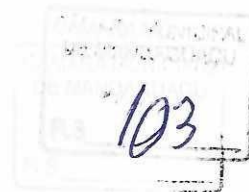
Arquivo de Constituição Normal

São Paulo, 19/01/2024.

SIBELE FERREIRA RECHE MORAES



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35262997095 em 22/01/2024 da empresa RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA, protocolado sob o nº SPP2430032382. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 228988484. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430032382** de Constituição Normal da empresa **RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Ana Claudia Jacintho**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/01/2024.

Ana Claudia Jacintho, CPF: 10761455825

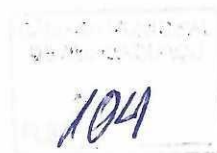
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia Jacintho e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430032382.

22/01/2024

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35262997095 em 22/01/2024 da empresa RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA, protocolado sob o nº SPP2430032382. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 228988484. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2430032382** em **22/01/2024**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35262997095**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/01/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430032382.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 18/01/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>ilovepdf_merged (18) (1).pdf</u>			
SIBELE FERREIRA RECHE	10701606878	19/01/24 13:21	AC DIGITALSIGN RFB G3 / PDF-1.5
<u>DOCUMENTOS RECHE NEGOCIOS.pdf</u>			
SIBELE FERREIRA RECHE	10701606878	19/01/24 13:21	AC DIGITALSIGN RFB G3 / PDF-1.5
<u>Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf</u>			
SIBELE FERREIRA RECHE	10701606878	19/01/24 13:21	AC DIGITALSIGN RFB G3 / PDF-1.4

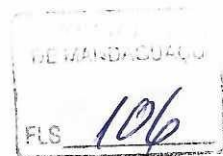
Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2430032382



17/02/2025

0084152186

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 8956386****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/02/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ: 53.600.991/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

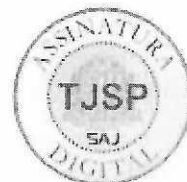
Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:**0084152186**



DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

RECHE SERVIÇOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.600.991/0001-00, e inscrição estadual nº 798.922.478.117, com sede à Rua Dr José Stilitano, 370 Ouro Fino CEP – 18055-680, neste ato representada por Igor Reche Moraes, Administrador, portador do RG nº 41.966.882-2, e do CPF nº 459.209.678-97, vem em atenção ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2025, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

I- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”:

I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data: 24/02/2025 Cidade e Estado: Sorocaba/SP



Documento assinado digitalmente

IGOR RECHE MORAES

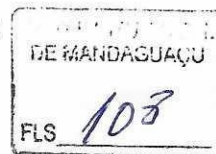
Data: 24/02/2025 16:38:21-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RESPONSÁVEL LEGAL RG e/ou CPF

***Esta declaração deverá estar contida na documentação de habilitação (sob efeito de inabilitação).**

RECHE SERVIÇOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA RUA
DR. JOSE STILITANO, 370 – JD OURO FINO
CEP. 18055-680
SOROCABA/SP – FONE 15 99158-3559



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME ou EPP

A empresa Reche Serviços de Escritório E Comércio Em Geral Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.600.991/0001-00, com Sede à Rua Dr. José Stilitano, nº 370, bairro Ouro Fino, na cidade de Sorocaba na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como, instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **DECLARA** ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano- calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

Sorocaba, 19 de Fevereiro de 2024

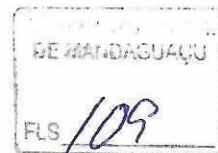
Local e data



Documento assinado digitalmente
IGOR RECHE MORAES
Data: 19/02/2024 20:41:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

RECHE SERVIÇOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA
RUA DR. JOSE STILITANO, 370 – JD OURO FINO
CEP. 18055-680
SOROCABA/SP – FONE 15 99158-3559



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÕES QUE IMPLIQUEM EM
NEPOTISMO**

RECHE SERVIÇOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.600.991/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o Sr Igor Reche Moraes Portador da Carteira de Identidade nº 41.966.882-2 e do CPF nº 459.209.678-97, declara que:

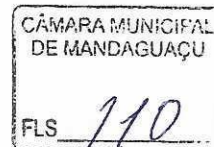
- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais) na Prefeitura Municipal de Cotia;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Sorocaba, 24 de Fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
IGOR RECHE MORAES
Data: 24/02/2025 16:23:40-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

RECHE SERVIÇOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA
RUA DR. JOSE STILITANO, 370 – JD OURO FINO
CEP. 18055-680
SOROCABA/SP – FONE 15 99158-3559



DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

A empresa Reche Serviços de Escritório E Comercio Em Geral Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.600.991/0001-00, com Sede à Rua Dr. José Stilitano, nº 370, bairro Ouro Fino, na cidade de Sorocaba na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como, instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz. **DECLARA** também não estar impedida de contratar com a Administração licitadora e, caso seja declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública fará a devida comunicação, **DECLARA** ainda e que está de acordo com as exigências do Edital deste processo.

Sorocaba, 24 de Fevereiro de 2025

Local e data

gov.br

Documento assinado digitalmente

IGOR RECHE MORAES

Data: 24/02/2025 16:26:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo Administrativo Nº 003/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 14/02/2025 12:50:15

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/02/2025 08:32:51

Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: própria	Modelo: próprio
Descrição: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs – Aparelho de ar condicionado modelo Split High Wall, quente e frio, inverter, eficiência energética tipo “A”, temperatura 16°C ~ 30°C (ou mais amplo), cor branca. Capacidade de aquecimento e refrigeração mínimas de 8790W. Funções Timer, Sleep, Swing e turbo. Com controle remoto e termostato digital. Mínimo de 5 anos de garantia direto com o fabricante. Deverá possuir etiqueta de conservação nacional de energia pelo Inmetro e selo PROCEL. Tensão: 220V. Composto por: unidade condensadora e unidade evaporadora, controle e cargas de gás refrigerante apropriado ao modelo (conforme orientações do fabricante). Não serão aceitos produtos “descasados” (avulsos), ou seja, apenas uma das unidades necessárias ao funcionamento do equipamento de ar condicionado. (Marcas de referências: Gree, Midea, Consul)			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 6.329,34	Valor Total: 12.658,68	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E	083	53.600.991/0001-00	12.658,68	12.658,68		Sim
2 37.484.552 PAULO VINICIUS	402	37.484.552/0001-22	12.658,68	12.658,68	0,00	Sim
3 ONIX COMERCIO LTDA	590	48.630.415/0001-75	13.600,00	13.600,00	7,44	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ANGOSEGTEC SOLUCOES E	437	22.158.475/0001-43	12.658,68	11.996,90		Sim
ELITE DIGITAL LTDA	080	57.410.545/0001-93	126.658,48	11.997,00	0,0008	Sim
54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE	636	54.388.779/0001-93	12.658,00	11.999,00	0,0167	Sim
46.935.751 MATHEUS VENCIMENTO DE	463	46.935.751/0001-09	12.658,68	12.658,68	5,4978	Sim
LUIZ RICARDO BUENO ME	147	30.219.220/0001-71	12.658,68	12.658,68	0,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: MARCIO AQUARONI NAVACHI

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

NA EDIÇÃO Nº 3852 PG. 07

EM 27 DE fevereiro DE 25

